

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2023**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei**, doravante aqui denominado **SINDS-UFSJ**, CNPJ: 21.273.537/0001-03 com sede Praça Frei Orlando, 170 - Centro – São João Del Rei - CEP: 36307-352 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - Sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São João Del Rei /MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica assegurado aos trabalhadores/as do **SINDS-UFSJ** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - O referido Plano deverá ser implantado na vigência do presente acordo.

§ 2º - O piso do/a trabalhador/a que exercer a função de jornalista será o estabelecido na CCT dos Jornalistas e **ASSESSORIA FENAC que trata do Piso Salarial** em seu parágrafo único.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2022 serão corrigidos com o índice INPC de 11% (onze por cento) sendo: 11% (onze por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e 11% (onze por cento) percentual a título de ganho real.

§ 1º - O **SINDS-UFSJ** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores/as, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 2º - O **SINDS-UFSJ** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.



§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Segunda - Compensação Mensal de Horas Extras

Faculta-se ao **SINDS-UFSJ** a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos trabalhadores/as, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 365 dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ Único - As horas extras prestadas em feriados deverão ser lançadas no banco de horas, em dobro, para compensação em até 365 dias. Após o prazo, caso não tenha havido a compensação em dobro, fará jus ao pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o valor normal da hora.

FALTAS

Cláusula Vigésima Terceira - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

O **SINDS-UFSJ** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade

O **SINDS-UFSJ** concederá a Licença Maternidade para as trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Quinta - Férias

As férias regulamentares poderão ser usufruídas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao **SINDS-UFSJ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O pagamento das férias do trabalhador/a terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão.

§ 2º - O trabalhador/a poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se neste sentido for requerido por escrito pelo trabalhador/a, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º - Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 5º - Abono pecuniário Art.143 CLT:

Art. 143 - É facultado ao **SINDS-UFSJ** converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 6º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.



valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o consumo de energia elétrica e internet de qualidade compatível ao desenvolvimento das atividades;

§ 2º - O trabalhador/a deverá permanecer disponível para o cumprimento de tarefas durante sua jornada regular integral, permanecendo on line e em regime de prontidão para atendimento das demandas relacionadas à sua atividade laborativa;

§ 3º - Excepcionalmente e apenas em hipóteses imprescindíveis para a realização das funções, o trabalhador/a poderá comparecer presencialmente na sede do **SINDS-UFSJ**, para retirada de documentos necessários para o desempenho das atividades de forma remota, restando vedado o atendimento externo, reuniões presenciais e qualquer outra atividade que importe em sua exposição;

§ 4º - O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual, ficando vedado o atendimento externo, e será planejado com a participação dos/as trabalhadores/as envolvidos/as, somente após o acesso à imunização completa com todas as doses da vacina contra Covid-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde, com a observância da segurança sanitária necessária e das diretrizes contidas nos planos federal, estadual, municipal e da UFSJ, onde o sindicato está sediado.

Cláusula Décima Oitava - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SINDS-UFSJ** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Nona - Discriminações e Preconceitos

O **SINDS-UFSJ** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDS-UFSJ** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINDS-UFSJ**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINDS-UFSJ**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINDS-UFSJ**;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.



§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Plano Médico

O SINDS-UFSJ cobrirá 100% (cem por cento) da mensalidade do Plano de Saúde, do mesmo convenio que o sindicato firmar para os seus filiados, sendo de responsabilidade dos trabalhadores/as a quitação integral dos gastos de co-participação.

§ Único - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

Cláusula Décima Terceira - Plano Odontológico

O SINDS-UFSJ cobrirá 100% (cem por cento) da mensalidade do Plano Bradesco Odontológico, nos mesmos moldes do convênio que o sindicato firmar para os seus filiados, sendo de responsabilidade dos trabalhadores/as a quitação integral dos gastos de co-participação.

§ Único - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Assistência Jurídica

O SINDS-UFSJ prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal ou de responsabilização cível.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o SINDS-UFSJ fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria o SINDS-UFSJ será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sétima - Do Regime Teletrabalho

Em caso de emergência e/ou calamidade pública o SINDS-UFSJ poderá celebrar um regime especial de home office, com o desempenho das idênticas atribuições de forma remota, fora das dependências do SINDS-UFSJ, com utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - Durante o período que o trabalhador/a permanecer no regime de teletrabalho (home office) o SINDS-UFSJ se responsabilizará pelo custeio necessário para a prática regular da atividade laborativa, no

**Cláusula Sexta - Adiantamento Salarial**

O **SINDS-UFSJ** antecipará 40% (quarenta por cento) do salário base do mês a seus trabalhadores/as a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDS-UFSJ** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) conforme o praticado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço (Biênio)**

O **SINDS-UFSJ** se compromete ao pagamento, mensalmente, a título de Biênio de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada 2 (dois) ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo.

Único - O referido Biênio está condicionado ao trabalhador/a ter sido aprovado em avaliação de desempenho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima - Auxílio Alimentação**

O **SINDS-UFSJ** concederá aos trabalhadores/as, auxílio alimentação/cesta alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ 3º - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **SINDS-UFSJ** concederá antecipadamente o auxílio transporte ou a critério do trabalhador/a, o equivalente em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - Caso o transporte aumente de preço depois de concedido o benefício, **SINDS-UFSJ**, deverá creditar imediatamente a diferença ao trabalhador/a.

§ 2º - Os trabalhadores/as terão o desconto de 1% (um por cento) do salário base.

§ 3º - Será fornecido auxílio transporte em espécie aos trabalhadores/as, sem qualquer ônus para eles, quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

**Cláusula Vigésima Sexta - Folga dia do Aniversário**

O SINDS-UFSJ concederá aos seus trabalhadores/as, uma folga do dia de seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do Sindicato o trabalhador/a em consenso definirão a data que o mesmo poderá usufruir da folga.

§ Único - O trabalhador/a não poderá usufruir 2 (duas) folgas de aniversário no mesmo ano.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Sétima - Uniforme**

O SINDS-UFSJ fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Vigésima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho**

O SINDS-UFSJ seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Vigésima Nona - Medicina do Trabalho**

O SINDS-UFSJ cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades**

O SINDS-UFSJ compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESMG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

Cláusula Trigésima Primeira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O SINDS-UFSJ mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITESMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITESMG se compromete a enviar ao SINDS-UFSJ a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.



4 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais, da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDS-UFSJ** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

São João Del Rei/MG, 12 de julho de 2023.

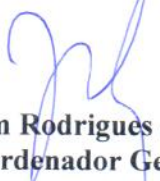


Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ESTEVES GONCALVES
Data: 24/07/2023 11:57:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

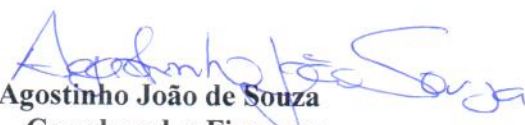
Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Joaquim Rodrigues da Costa
Coordenador Geral

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei
SINDS-UFSJ


Agostinho João de Souza
Coordenador Finanças